

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

JUVÊNIO BORGES SILVA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-703-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT “ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I”

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 20 a 24 de junho de 2023.

O Congresso teve como base a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”.

Os trabalhos apresentados são decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, sendo que foram apresentados neste Grupo de Trabalho 20 (vinte) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça, os quais guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões, tornando-as muito profícuas, tendo contado com a participação de vários autores e trabalhos, os quais abordaram várias temáticas afetas ao GT, como as novas tecnologias, virtualização do processo judicial, conciliação, desjudicialização, justiça digital, mediação digital, sistema multiportas, dentre outros. A participação de todos foi muito efetiva, proporcionando profundas discussões sobre todo o apresentado. A seguir expomos os títulos dos artigos, autores e síntese de seu conteúdo.

1. AS NOVAS TECNOLOGIAS PROCESSUAIS, A VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Autores: Adilson Cunha Silva , José Maria Lima e Ana Carolina Vangelatos e Lima. O artigo teve como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a importância dos fundamentos da Análise Econômica do Direito para a superação das crises que o Direito Processual comporta e que o torna deslocado no plano contextual e conjuntural na história da realidade que ele deve controlar. Para tanto foram tratadas as questões que envolvem a introdução do processo eletrônico e a virtualização processual com os seus

diversos impactos teóricos e práticos. Conclui que tais fenômenos socioeconômicos e jurídicos não estão no fim, e o que se tem é apenas a ponta do iceberg do processo revolucionário que irá transformar a teoria geral do processo e do processo civil, bem como a gestão e administração da justiça, demonstrando que o Direito não se fecha e que sua abertura o coloca sempre numa condição presente de estar, pois o seu ser se projeta sempre ao futuro como meta de uma realização projetiva de uma sociedade ideal.

2. CONCILIAÇÃO: DIREITO OU DEVER DO CIDADÃO? Autora: Edilia Ayres Neta Costa. O artigo propõe realizar uma análise das formas de instrumentalização das Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Resolução Consensual de Conflitos proposta pela Resolução 125 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, centralizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), bem como os ganhos efetivos legados ao cidadão com a utilização destas estruturas e as benesses arrematadas pelo Poder Judiciário com a sua implementação. Através de uma revisão bibliográfica, percorreu-se um caminho de observação das formas de estruturação, funcionamento e avaliação das atividades desenvolvidas nestes espaços, explorando essa política pública não somente como uma política judiciária para promoção de descongestionamento processual e ou contingência social, mas principalmente, como a sua própria denominação sugere, uma estrutura de profusão e multiplicidade de exercício da cidadania

3. DESJUDICIALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: ANÁLISE DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DESJUDICIALIZAÇÃO E AO ÊXITO PROCESSUAL (PRODEX) DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Autores: Alisson de Bom de Souza , Sérgio Laguna Pereira. O artigo se propõe a examinar a recente Lei nº 18.302, de 2021, do Estado de Santa Catarina, que instituiu o Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual, o PRODEX, e sua relação com as categorias Desjudicialização e Sustentabilidade. Procede-se a uma descrição e análise do PRODEX, apontando sua motivação e objetivo que é um maior acesso a direitos e à Justiça, bem como instrumento de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública.

4. DESJUDICIALIZAÇÃO NOS REGISTROS PÚBLICOS: ASPECTOS DA USUCAPIÃO E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAIS NA LEI 14.382/2022. Autora: Simone Hegele Bolson. O artigo versa sobre a desjudicialização nos registros públicos através dos instrumentos de regularização imobiliária como a usucapião e a adjudicação compulsória extrajudiciais. Analisa tais instrumentos sob as lentes desse fenômeno /movimento e a atuação de notários e registradores como atores extrajurídicos responsáveis pela tramitação do procedimento extrajudicial.

5. FOMENTO À CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS TRABALHISTAS AO EMPREGADOR PESSOA NATURAL COMO GARANTIA AO MÍNIMO EXISTENCIAL. Autores: Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira , Flavio da Silveira Borges de Freitas. O artigo analisou o recente fenômeno de redução de garantias processuais ocorrido na esfera processual trabalhista, a partir da evolução histórica da legislação acerca da gratuidade de justiça, por conseguinte, sobre a incidência das custas judiciais, excluindo do espectro de tal instituto garantista as pessoas naturais do polo empregador da relação jurídica de emprego. O problema enfrentado concerne à ausência de critérios objetivos para a isenção de custas judiciais trabalhistas ao empregador pessoa natural, o que afrontaria as garantias fundamentais do indivíduo, obstaculizando o seu acesso à justiça e afetando a sua dignidade a ponto de colocá-lo numa situação inferior à sua condição mínima de sustentabilidade material, e em que medida o atual sistema processual trabalhista garantidor do acesso à justiça encontra-se ou não alinhado à Constituição da República Federativa do Brasil, seus valores e garantias fundamentais. Concluiu-se que a ausência de critérios objetivos para tal espécie de empregador pode ocasionar redução de garantias fundamentais, inclusive inserindo o sujeito abaixo da linha mínima de dignidade.

6. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS POR MEIO DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, OBJETIVANDO AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Autor: Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues. O artigo faz uma discussão acerca da gestão e administração da justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), por meio da Contadoria Judicial Unificada (COJUN), objetivando as garantias constitucionais do processo para a efetivação dos direitos humanos sob o prisma dos princípios informadores da prestação jurisdicional, bem como a eficácia. Concluiu-se que esta forma de administração proporcionou maior celeridade e eficácia processual e, como consequência, melhorando a prestação jurisdicional.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA SUSTENTABILIDADE. Autores: Andre Pires Gontijo, Leonardo Peter Da Silva. O artigo considera os desafios do acesso à justiça no contexto da sustentabilidade a partir da implementação do Processo Judicial eletrônico (PJe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Buscou-se examinar as transformações e os impactos trazidos pela implantação do PJe pelo CNJ, as atuais condições de exercício da função pública pelos atores do sistema de justiça. Concluiu-se que o PJe apresenta-se como um dos instrumentos de ampliação do

acesso sustentável à justiça, tornando mais eficiente e ágil a tramitação de processos judiciais, reduzindo o uso de papel, o deslocamento de pessoas e documentos, aumentando a transparência de dados e a acessibilidade do cidadão ao sistema de justiça.

8. JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA E O PROCESSO DE COMPLEXIZAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: DESAFIOS ATUAIS IMPOSTOS AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO EFETIVO À JUSTIÇA. Autores: Milena de Souza Cargnin , Rafael Padilha dos Santos. O artigo teve como objetivo investigar o fenômeno da judicialização excessiva e o processo de complexização das relações sociais relacionados ao Direito Constitucional e ao Acesso efetivo à Justiça. Concluiu-se que tanto o número crescente de novos processos judiciais quanto a elevação do grau de complexidade dos novos conflitos que exsurtem a cada dia entre os indivíduos estão influenciando na efetividade do acesso à justiça na sua perspectiva qualitativa e que, diante deles, postura diversa deve ser adotada pelos operadores do direito, agora voltada ao incentivo à resolução dos conflitos, sempre que possível, de forma administrativa e amigável, de modo a ser incentivada a desjudicialização das matérias e o desestímulo à cultura da judicialização excessiva.

9. JUSTIÇA DIGITAL: A VISÃO DE JUÍZES E ADVOGADOS SOBRE AS AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA. Autor: Jayder Ramos de Araujo. O artigo investigou, a partir da visão de juízes e advogados, se as audiências por videoconferência são mais eficientes do que as audiências presenciais e se a utilização da videoconferência interfere na celebração de acordos e na produção de provas. A pesquisa empírica foi realizada com juízes do TJDF e advogados. Os resultados indicaram que a maioria de juízes e advogados são favoráveis à manutenção da videoconferência como modelo prevalente para realização de audiências, mas há ressalvas à sua utilização para a produção de provas.

10. LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA PARA O ALCANCE DO ACESSO À JUSTIÇA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO/. Autores: Agda Maria Dos Santos Alves Costa Teixeira , Diogo De Calasans Melo Andrade

O artigo tem por objetivo traçar um panorama da utilização do Legal Design como ferramenta para alcançar a democratização e a efetividade do acesso à justiça dentro do mundo informatizado da sociedade contemporânea a fim de promover a cidadania, e assim contribuir com a academia e a sociedade por trazer à tona a utilização de ferramentas inovadoras e utilização de tecnologia a fim de assegurar Direitos aos cidadãos ao colocá-lo como usuário central do Sistema de Justiça.

11. MEDIAÇÃO DIGITAL COMO POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ACESSO À JUSTIÇA: POTENCIALIDADES E DESAFIOS DO USO DA TECNOLOGIA NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. Autora: Ianne Magna De Lima.

O artigo teve como objetivo a análise da mediação digital como instrumento inovador no modo de tratamento consensual de conflitos, proporcionando maior facilidade, tanto para os operadores do direito, quanto para as partes. Foram considerados os aspectos positivos da realização da mediação na modalidade virtual, bem como se buscou demonstrar desafios dessa política judiciária para o maior interessado: o usuário.

12. O ACESSO À JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA BREVE COMPARAÇÃO ENTRE OS MODELOS NORTE-AMERICANO E BRASILEIRO. Autoras: Laíza Bezerra Maciel , Berenice Miranda Batista.

A pesquisa teve como objetivo analisar o movimento de acesso à justiça e os conceitos de justiça ambiental, estabelecendo relações entre os contextos norte-americano e brasileiro. Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado o método comparativo, o qual buscou compreender as contribuições do movimento de acesso à justiça voltadas ao direito ambiental, a partir do estudo bibliográfico de obras e pesquisas interdisciplinares. Constatou-se ao final a importância da criação de tribunais e cortes especializados em matéria ambiental para a construção de mecanismos necessários a fim de melhorar o acesso à justiça ambiental, principalmente em regiões com muita biodiversidade.

13. O ACESSO À JUSTIÇA NA ERA INFORMACIONAL E A PROBLEMÁTICA DAS VULNERABILIDADES. Autor: Luiz Fernando Mingati.

O artigo discorreu sobre o acesso à justiça em um sistema que busca garantir a igualdade de todos. E nesse sentido refletiu sobre o acesso à justiça na era digital diante das vulnerabilidades, levando-se em consideração vários tipos de hipossuficiências: técnica, tecnológica, informacional e algorítmica. E por fim expos algumas propostas a fim de sanar os problemas que advêm das vulnerabilidades, já que, de acordo com a natureza de cada hipossuficiência, medidas específicas e direcionadas ao problema devem ser efetuadas, que vão desde políticas de inclusão digital, até a diminuição das inseguranças informacionais e opacidades algorítmicas.

14. O ACESSO À JUSTIÇA PELO SISTEMA MULTIPORTAS A PARTIR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA. Autoras: Amanda Vieira Harzheim , Luciane Aparecida Filipini Stobe , Odisséia Aparecida Paludo Fontana. O artigo tratou do acesso à

justiça a partir do sistema multiportas com vistas à descentralização do poder judiciário na resolução de conflitos presentes na sociedade. Considerou a resistência existente no Brasil a essa modalidade de tratamento de conflitos, tendo em vista que tal sistema, em que pese se apresente como uma alternativa, ainda é visto com desconfiança pela sociedade, o que obstaculiza a sua utilização, fazendo-se necessário que o poder público, através de políticas judiciárias deve encontrar formas de ampliar e efetivar o uso de sistemas alternativos à justiça, não somente como forma de desafogar o sistema judiciário, mas, como forma de inculcar uma cultura de resolução consensual dos conflitos na sociedade, trazendo ao cidadão um acultramento de resolução com participação ativa, o que incute o senso de justiça e dever na população, tornando a sociedade mais justa e cidadã.

15. O ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DA SEXTA ONDA RENOVATÓRIA E O USO DA TECNOLOGIA. Autoras: Maria Fernanda Stocco Ottoboni, Juliana Raquel Nunes.

O artigo objetiva a análise dos impactos sociojurídicos da tecnologia aos métodos adequados de solução de conflitos, sob a perspectiva da sexta onda renovatória de acesso à justiça. Para tanto, o estudo inicia-se com elucidações sobre o acesso à justiça. Por conseguinte, passa à abordagem acerca da evolução do tema sob a ótica da reformulação das ondas renovatórias. Ao final, analisa de que forma a tecnologia impacta os métodos adequados de resolução de conflitos. Nesse contexto, constata que a concepção do acesso à justiça vem se alterando ao longo do tempo, conforme as mudanças e demandas sociais, sendo relevante a ideia de reformulação das ondas renovatórias, especialmente com enfoque à sexta onda, que envolve o tema tecnologia, a qual recebe protagonismo central, como elemento transformador e disruptivo, a partir da projeção de novas formas, novos métodos de resolução de conflitos.

16. O USO PREDATÓRIO DO SISTEMA JUDICIÁRIO COMO OBSTÁCULO DE ACESSO À JUSTIÇA. Autoras: Ana Claudia Rossaneis, Ana Clara Baggio Violada.

O artigo parte dos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, visando identificar os principais obstáculos de acesso à justiça e apresentar, sob a forma das chamadas “três ondas de acesso à justiça”, possíveis soluções ou tentativas de suavizar seus impactos, para em seguida, em face do novo cenário global analisar a proposta de Kim Economides que consistiria na existência de uma “quarta onda”, que trataria sobre o acesso dos operadores do direito à justiça e como o seu (in)correto uso afeta a efetividade jurisdicional. Com isso e, sob a ótica da advocacia predatória e do estímulo desenfreado ao ingresso em demandas temerárias, discute-se a atuação ético profissional adequada ao acesso à justiça. Conclui que é dever do profissional do direito atuar frente à desjudicialização, a quantificação e a

massividade de conflitos, visando o desenho e a elaboração de decisões mais justas dentro de um ordenamento jurídico mais seguro.

17. OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017) E DA ADI 5.766 SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO. Autores: André Luiz de Oliveira Brum , Adriana Vieira da Costa.

O artigo considera que a Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, alterou substancialmente o regime econômico do processo do trabalho e que essa medida foi apontada pela doutrina como limitadoras do acesso à justiça e, portanto, inconstitucionais, de sorte que o STF declarou a inconstitucionalidade de parte dos dispositivos aliados pela norma. Neste diapasão o objetivo do artigo é apresentar um panorama estatístico do acesso à Justiça do Trabalho por meio de comparações entre os quinquênios anterior e posterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), verificando, ainda, os impactos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.766. Para a consecução desse objetivo foram realizadas análises estatísticas dos números de casos novos na Primeira Instância da Justiça do Trabalho no período de novembro/2012 a outubro/2022, sendo que o estudo demonstrou que houve importante redução dos casos novos no período pós-reforma (-35%) e que a Lei 13.467/2017 foi determinante do fenômeno. Verificou-se, ainda, que a decisão proferida na ADI 5.766 não foi suficiente, ainda, para recuperar o acesso à Justiça do Trabalho, o que provavelmente demandará (re) análise da política pública de acesso à justiça instaurada pela Reforma.

18. PODER JUDICIÁRIO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER: COMBATE À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO. Autoras: Rosane Teresinha Porto , Tânia Regina Silva Reckziegel , Daniela Silva Fontoura de Barcellos.

O artigo tem como objetivo analisar a materialização das ações de combate à violência contra a mulher e promoção de sua inclusão no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Parte-se do seguinte questionamento: as políticas judiciárias são efetivas para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e meninas do Brasil? Procedeu-se à revisão de literatura e dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça e outros correlatos que também mapeiam a violência mais extremada que é o feminicídio, tendo concluído que todos estes esforços, impulsionados por iniciativas internacionais, convergem para que seja alcançada a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS n, 5 da Agenda 2030 da ONU, com a qual se comprometeu o Poder Judiciário, especialmente através do Conselho Nacional de Justiça. Porém, muitos desafios precisam ser enfrentados para a efetividade das políticas públicas e judiciárias protetivas as mulheres e meninas.

19. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O INCENTIVO À CULTURA DO CONSENSO A PARTIR DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO. Autores: Giowana Parra Gimenes da Cunha , Isabella Gimenez Menin , Luiz Otávio Benedito.

O artigo tem objetivo demonstrar a importância da atuação estatal para o incentivo ao envolvimento dos indivíduos frente às suas demandas sociais, a fim de privilegiar o alcance a uma justiça que considere as peculiaridades do caso concreto. Considera que o protagonismo judicial em excesso fomentou a cultura da sentença, sendo esta a problemática do cenário que abarrotou o Poder Judiciário, fazendo-se necessário uma maior atuação do cidadão litigante nos métodos alternativos de resolução de conflitos, com autonomia, a partir do reconhecimento e da emancipação.

20. UM HORIZONTE EXTRAJUDICIAL PARA O ACESSO VIRTUAL E REMOTO À JUSTIÇA. Autores: Luis Roberto Cavalieri Duarte , Bruno Tadeu Buonicore.

O artigo tem como objetivo analisar o Direito Fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil, consistente na realização do acesso à Justiça, sob a perspectiva do mundo virtual e da análise econômica do Direito. Preconiza o título extrajudicial referendado por advogado como meio célere e válido para a resolução do conflito, realizado de forma remota e virtual, e sem intervenção judicial. Critica a visão única de justiça promovida por meio do Judiciário, apresentando déficits na solução dos casos, ao mesmo tempo em que enaltece a prerrogativa da advocacia, além de buscar dar credibilidade ao instrumento referencial. Tem ainda como objetivo apresentar ao leitor uma reflexão sobre a (des)judicialização, diante da cláusula de inafastabilidade da Jurisdição, e a existência de meios efetivos extra judicii para acesso à Justiça, bem como fomentar o atendimento remoto das pessoas pelos profissionais jurídicos, por meio de instrumentos virtuais, visando facilitar as tratativas de conflitos internos e/ou externos, indicando o caminho mais viável para solucionar os litígios, inclusive no plano internacional, diante da dificuldade da Justiça transfronteiriça.

Os relevantes debates realizados no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todas as pesquisadoras e pesquisadores desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores das várias regiões do Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Assim, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (Universidade Federal de Goiânia - UFG)

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva (Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP)

Profa. Dra. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues (Faculdade de Direito de Franca – FDF)

AS NOVAS TECNOLOGIAS PROCESSUAIS, A VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA TEORIA GERAL DO PROCESSO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

NEW PROCEDURAL TECHNOLOGIES, VIRTUALIZATION OF THE JUDICIAL PROCESS, AND ITS IMPORTANCE FOR ACCESS TO JUSTICE: REFLECTIONS ON THE TRANSFORMATION OF GENERAL PROCESS THEORY IN THE INFORMATION SOCIETY

**Adilson Cunha Silva
José Maria Lima
Ana Carolina Vangelatos e Lima**

Resumo

As diversas inovações tecnológicas e a sua utilização pelo Poder Judiciário constituem medidas que se alinham a uma nova forma de teorizar e aplicar o Direito. A interdisciplinaridade e a admissão da Análise Econômica do Direito são algumas dessas formas revolucionárias que abrem o sistema jurídico e possibilitam a superação de suas múltiplas crises. O artigo desenvolvido, a partir de uma abordagem qualitativa, descritiva e panorâmica, tem como objetivo apresentar algumas reflexões sobre a importância dos fundamentos da Análise Econômica do Direito para a superação das crises que o Direito Processual comporta e que o torna deslocado no plano contextual e conjuntural na história da realidade que ele deve controlar. Para exemplificar a necessidade de utilização dessas novas formas analíticas e como elas estão sendo utilizados na atual revolução teórica do Direito Processual, ao admitir novas possibilidades analíticas, foram tratadas as questões que envolve a introdução do processo eletrônico, ainda em processo de uniformização e a virtualização processual com os seus diversos impactos teóricos e práticos. Tais fenômenos socioeconômicos e jurídicos não estão no fim. O que se tem é apenas a ponta do iceberg do processo revolucionário que irá transformar a teoria geral do processo e do processo civil, bem como a gestão e administração da justiça, demonstrando que o Direito não se fecha e que sua abertura o colocar sempre numa condição presente de estar, pois o seu ser se projeta sempre ao futuro como meta de uma realização projetiva de uma sociedade ideal.

Palavras-chave: Virtualização do processo judicial, Processo judicial eletrônico, Direito processual e análise econômica do direito, Direito processual na sociedade da informação, Acesso à justiça e tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The various technological innovations and their use by the Judiciary constitute measures that align with a new way of theorizing and applying the law. Interdisciplinarity and the admission of Economic Analysis of Law are some of these revolutionary approaches that open up the legal system and enable it to overcome its multiple crises. This article, developed

from a qualitative, descriptive and panoramic approach, aims to present some reflections on the importance of the fundamentals of Economic Analysis of Law to overcome the crises that Procedural Law entails, making it disconnected from the contextual and conjunctural plane in the history of the reality that it must control. To exemplify the need to use these new analytical forms and how they are being used in the current theoretical revolution of Procedural Law, questions surrounding the introduction of electronic processes - still in the process of standardization - and procedural virtualization with their various theoretical and practical impacts have been addressed. Such socio-economic and legal phenomena are ongoing. What we currently see is only the tip of the iceberg of the revolutionary process that will transform the general theory of procedure and civil procedure, as well as the management and administration of justice. This demonstrates that the law does not close itself off and that, through openness, it is always in a present state of being, projected towards the future as a goal of the projective realization of an ideal society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtualization of the judicial process, Electronic judicial process, Procedural law and economic analysis of law, Procedural law in the information society, Access to justice and technology

1 INTRODUÇÃO

Muito se fala na atualidade sobre as novas possibilidades de funcionalização e efetivação dos direitos em suas diversas dimensões, tendo como ponto de partida os meios que as novas tecnologias dispõem. Mas a realidade que se apresenta leva tanto o Poder Judiciário como os cidadãos, que demandam pelos serviços prestados pelo Sistema de Justiça, a desafios que ultrapassam as fronteiras da análise disciplinar e meramente jurídica, situação que revela o quadro distópico e complexo para a concretização tanto do acesso à justiça como da concretização dos direitos que existem na ordem jurídica vigente.

A complexidade analítica e a quebra de paradigma do objeto jurídico material e processual se impõem e constituem as ponderações que serão objeto do presente artigo. Diante disso, um aspecto se coloca como ponto focal do estudo que se desenha aqui. Tendo em vista a necessidade de ultrapassar as fronteiras da análise endógena e abstrata, pautada na perspectiva moderna de conhecimento, busca-se aqui responder, *a priori*, a seguinte questão: quais os principais fundamentos, e em que medida a Análise Econômica do Direito contribui com a construção de novas soluções para a ampliação do acesso à justiça e concretização dos direitos fundamentais a partir de soluções processuais de natureza virtual e eletrônica?

As reflexões serão apresentadas aqui a partir de uma abordagem qualitativa, descritiva e panorâmica, com o intuito de ampliar as discussões já desenvolvidas, dirigidas, portanto, à superação endógena da discussão jurídica, lançando-as ao olhar interdisciplinar, que constitui o modo de construção de conhecimento que se contrapõe ao desenho cartesiano de desenvolvimento científico. Tal empreendimento, busca, justamente, a partir de um quadro distópico, soluções aos principais problemas da vida e das relações sociais, que fazem convergir questões jurídicas, econômicas, políticas e culturais, num processo complexo, não idealizado, de natureza pragmática e realística, unindo teoria e prática, a serem materializadas no plano da norma positiva a ser concretizada e aplicada aos casos concretos.

No intuito de apresentar reflexões dirigidas à proposta de resposta ao questionamento apresentado, na primeira seção deste artigo serão apresentados os principais fundamentos da análise econômica do direito, de cunho programático e pragmático, a subsidiar e justificar a necessidade de admissão e ampliação do uso das novas tecnologias pelo Poder Judiciário na prestação jurisdicional.

Na segunda seção serão evidenciadas algumas das inovações já implementadas no plano do direito positivo, bem como as que ainda serão implementadas, tanto no seu aspecto conceitual como prático, a exemplo do processo judicial eletrônico.

As considerações que serão desenvolvidas, tendo como exemplo o processo judicial eletrônico e a virtualização da justiça, não perde de vista os aspectos econômicos, políticos e jurídicos, e a necessidade de se ter em mente que o ideal que se apresenta como horizonte serve à resolução de problemas reais e que, na medida das implementações de soluções aos problemas presentes, o olhar jurídico deve sempre vislumbrar o futuro, levando o Direito em todas as suas dimensões para além das suas fronteiras até o momento estabelecidas, colocando-o em permanente diálogo com as demais áreas do conhecimento. Abrindo, assim, novas vias para que as ciências jurídicas alcancem os avanços teóricos e práticos projetados pelo horizonte que se projeta e se coloca em aparente distanciamento.

2 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA A CONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES JURÍDICO-PROCESSUAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A análise econômica do direito é essencialmente um movimento interdisciplinar que traz para o sistema jurídico as influências da ciência social econômica especialmente os elementos “necessidade”, “valor”, “utilidade” e “eficiência”. Posições ideológicas que partem de uma compreensão estritamente disciplinar e meramente jurídica de que a ciência econômica se aplica somente ao estudo de fenômenos nitidamente econômicos, como a inflação, o desemprego, a produtividade e outros, restringem a compreensão de fenômenos jurídicos e sociais não se adequando à realidade contemporânea.

O método das ciências econômicas consiste em três princípios: o da escolha racional, o do equilíbrio e o da eficiência (RODRIGUES, 2007, p. 12). Neste sentido, Posner (2010, p. XII) assumindo que as pessoas são seres racionais e que reagem a incentivos a que estão sujeitos, destaca a importância da teoria das escolhas racionais, esclarecendo que:

[...] desde a publicação das obras de Jeremy Bentham, no século XVIII, existe uma corrente da ciência econômica que concebe a economia não como o estudo de fenômenos “econômicos” particulares, mas como a teoria das escolhas racionais – de como os seres racionais moldam seu comportamento em face dos incentivos e restrições com que se defrontam, incentivos e restrições que nem sempre tem uma dimensão monetária.

O ser econômico transcende a concepção monetária, pois abre espaço a uma análise da utilidade da solução a ser tomada numa conjuntura e num contexto específico que se

relaciona a um contexto global. Os planos contextuais em interação transversalizam toda escolha racional que pauta o método analítico econômico.

Ainda sobre a escolha racional, Vasco Rodrigues (2007, p. 13) descreve a racionalidade de forma que as consequências de cada escolha proporcionam uma determinada utilidade e que o agente econômico é capaz de ordenar as diversas alternativas em virtude das utilidades que lhe proporcionam, buscando a maximização da utilidade. Assim, busca-se por uma alternativa em que os benefícios esperados superam os custos desta alternativa.

A racionalização das escolhas possibilita o alinhamento do trinômio básico do olhar econômico sobre medidas que se corporificam também no âmbito jurídico e ela se situa na necessidade, no custo e no benefício individual e intersubjetivo. A ponderação de uma determinada decisão que possua dimensão econômica atrai a observação desses elementos que levam a efetivação do princípio do equilíbrio em escala real.

O princípio do equilíbrio (RODRIGUES, 2007, p. 19) se relaciona com a forma como, em certos tipos de circunstâncias, a interação social determina as alternativas que serão escolhidas. Neste sentido, há duas formas de interação social: o exercício da autoridade e a livre negociação entre as partes. O exercício da autoridade pode se dar pelo Estado sobre os cidadãos, pelo superior hierárquico sobre seus subordinados, dentre outras possibilidades.

Ao se estruturar métodos de decisão por escolhas racionais os processos analíticos empreendidos se interdisciplinam e atraem análises conjunturais e contextuais que ultrapassam as fronteiras jurídicas, para em movimento inverso se juridicizar de forma qualificada. Impactos econômicos, sociais, políticos, culturais permeiam o jurídico, principalmente quando o conteúdo da decisão consiste em questão econômica.

Nesse aspecto, a convergência dos elementos extrajurídicos para o desenvolvimento da decisão jurídica promove a concretização dos direitos tanto na sua materialidade como na sua perspectiva processual, pois, como afirma J. J. Calmon de Passos ao tratar da necessidade e da racionalização no processo de análise das variáveis como essenciais à concretização do direito por meio do processo:

O caráter incontornável das necessidades e a exigência de que sejam avaliadas considerando-se as variáveis que podem nela influir, de modo a que seja possível verificar se, em determinado lapso de tempo, um ser humano virá a sofrer dano irreparável, caso permaneça sem satisfazer à necessidade em questão, situa-nos frente a uma faceta a mais das necessidades e que, por outra parte, contribui para descartar a identificação entre necessidade e simples pulsão provocada por uma carência, dado que resulta imprescindível levar-se em conta, por igual, a dimensão da temporalidade. O tipo de resposta exigida por uma necessidade jamais pode ser mera reação imediata e isolada frente ao aparecimento de certas “sensações”. Pelo contrário, o tratamento que as necessidades requerem e, portanto, o questionamento realista de alternativas racionais, afeta diretamente a previsão e a realização de condições que permitam articular as necessidades. (PASSOS, 2000, p. 36).

Logo, o escolher racionalmente delinea as fronteiras do que é efetivamente necessário e tem capacidade de resolução em relação a um problema real daquilo que se constitui em pulsão de natureza imediata, que tende ao aprofundamento de demandas sem correspondências com as necessidades individuais e coletivas com natureza real e capaz de solucionar problemas que se protraí no tempo.

Nesse aspecto a eficiência é o critério de avaliação da economia que ganha relevo, de forma que, sob determinadas condições, é possível verificar que a concorrência analítica de variáveis e a observação dos processos técnicos e hierárquicos conjugados com a livre negociação entre indivíduos que defendem os seus interesses geram resultados eficientes tanto no seu aspecto espacial como no temporal.

Ainda considerando a concorrência e confluência de fundamentos que estruturam a Análise Econômica do Direito, há elementos que influenciam nos processos de novas estruturas para firmar os fundamentos que a norteiam.

Rosa e Linhares (2009, p. 69) destacam que a competição é o meio de busca do equilíbrio econômico pelo qual o mercado supre as necessidades individuais ao mesmo tempo que fomenta o desenvolvimento. Assim, o padrão ótimo de equilíbrio é destacado pela teoria do ótimo de Pareto, o qual é alcançado quando é impossível a melhora de alguém sem que outro seja prejudicado.

A eficiência, de acordo com Pareto, ao representar uma situação que aumente a utilidade de alguém sobre outra situação sem que isso diminua a utilidade de ninguém, implica numa metáfora ideal de impossível cumprimento prático, tendo em vista a dificuldade em coordenar todas as ações dos envolvidos, de obter-se todas as informações, de implementar transações de custo zero ou com externalidades nulas (ROSA; LINHARES, 2009, p. 70).

Sendo assim, uma sofisticação do ótimo de Pareto é estabelecida pelo Princípio da Compensação de Kaldor-Hicks, segundo o qual a passagem de uma situação para outra constitui em uma melhoria se os agentes econômicos por ela beneficiados estivessem interessados na sua concretização mesmo que tivessem que pagar a compensação necessária para conseguir o assentimento dos prejudicados (RODRIGUES, 2007, p. 26-29).

A partir desses princípios e considerando que o equilíbrio competitivo é impossível e o ótimo de Pareto é uma meta imaginária, tem-se a necessidade da intervenção corretiva do Estado para garantir que as relações voluntárias possam se realizar de forma livre e com o menor custo possível.

Assim, tendo em vista que o Direito se constitui no sistema que possibilita por meio da normalização dos comportamentos através da normatização das condutas humanas a ação

do Estado em relação aos conflitos sociais, entre eles os que possuem conteúdo econômico, o papel do Estado, por meio do Direito, a partir da AED¹ seria o de minimizar as externalidades ao máximo, mediante regulamentações, restrições ou sanções (ROSA; LINHARES, 2009, p. 71).

A Análise Econômica do Direito promove a ampliação do papel da economia no âmbito do direito para além das questões de mercado exercendo influência sobre diversos ramos do direito, abrangendo o direito processual (POSNER, 2010, p. XV).

Apresentados os fundamentos basilares da AED, há de se considerar como estes se inserem no contexto jurídico e integram os procedimentos de soluções jurídicas, principalmente as de natureza processual.

Os estudos de economistas da Escola de Chicago, em especial dos teóricos Milton Friedman, George Stigler, Ronald Coase, Henry Simons e Gary Becker lançaram as bases da análise econômica do direito. Alexandre Morais da Rosa e José Manuel Aroso Linhares (2009) destacam a importância da Análise Econômica do Direito:

Com efeito, a Análise Econômica do Direito pode vir a se tornar um importante instrumento para os juristas por duas razões. De um lado a avaliação econômica pode auxiliar na compreensão dos efeitos, especialmente os menos óbvios, produzidos pelas normas jurídicas e demais atos e fatos jurídicos relevantes e, por outro, ajudar a investigação das origens e motivos das normas jurídicas existentes (ROSA; LINHARES, 2009, p. 73).

Considerando a posição de Alexandre Morais da Rosa e José Manuel Aroso Linhares, dois tipos de questões podem ser levantadas a partir da Análise Econômica do Direito e importam para a abordagem proposta: quais efeitos se obtém a partir de um determinado enquadramento jurídico? Qual o enquadramento jurídico que deveria existir?

O primeiro tipo de questão decorre da definição da Análise Econômica como o estudo da escolha racional, de forma que as escolhas que as pessoas fazem são influenciadas pelos sistemas de incentivos a que estão sujeitas, porque estes alteram os custos e benefícios das opções existentes. Desse modo, o comportamento individual é influenciado pelo enquadramento legislativo e a lei é pensada como um sistema de incentivos. Se uma lei proíbe determinada conduta e estabelece uma punição pela sua prática, a sua realização implica em uma relação custo-benefício menos atrativa do que sua abstenção (RODRIGUES, 2007, p. 34).

O segundo tipo de questão decorre de uma preocupação dos economistas com a eficiência, de modo que diferentes sistemas de incentivos e, portanto, diferentes

¹ Análise Econômica do Direito.

enquadramentos legais, não são igualmente eficientes, devendo ser preferido o enquadramento mais eficiente ao menos eficiente.

Assim, o âmbito da análise econômica do direito comporta os dois enfoques distintos: análise positiva do direito no primeiro tipo de questão e a análise normativa do direito no segundo tipo de questão. Na análise positiva se verifica uma atividade regulada pelo sistema legal e na análise normativa se estuda a atividade regulatória do sistema. Tal análise demonstra-se totalmente pertinente ao sistema processual brasileiro, diante do contexto da baixa eficiência do sistema de justiça Brasileiro.

A atual situação de elevada litigiosidade e de hiperjudicialização de demandas somadas à elevada duração dos processos, à burocratização, à insuficiência de recursos humanos e tecnológicos, à ineficiência administrativa, à falta de previsibilidade das decisões judiciais representa um diagnóstico que compromete a efetivação da garantia do acesso à justiça material e da efetiva prestação jurisdicional.

Segundo Fux (2021, p. 5) o acesso à justiça é um valor inegociável, e as três ondas renovatórias de acessibilidade ao Judiciário que envolveram as questões de custos processuais, direitos transindividuais e outros aspectos processuais como a inefetividade e a morosidade das decisões foram abarcadas pela Constituição de 1988, mas a efetivação dessa garantia repercutiu diretamente sobre a eficiência e celeridade na resolução de conflitos, impondo-se a necessidade de meios para a acessar e garantir a justiça.

O relatório Justiça em Números, realizado pelo CNJ (2011, p. 102), divulgou que em 2020 o Poder Judiciário finalizou o ano com 75,4 milhões de processos em tramitação, aguardando uma solução definitiva, tal número demonstra a ocorrência de um acesso à justiça, mas não da prestação efetiva da jurisdição.

A necessidade de os órgãos de justiça prestarem contas de sua produtividade na resolução de demandas que são levadas ao Judiciário faz emergir a adoção de medidas que gerem impacto positivo em termos de eficiência, mas sem resultar em um impacto negativo na qualidade da prestação jurisdicional.

O Código de Processo Civil de 2015 representou uma tentativa de enfrentamento desses problemas, alterando o sistema de incentivos, a partir de medidas que levam à simplificação do sistema processual e importam em redução de incentivos de agentes que buscam a justiça não para solucionar um conflito, mas como medida de adiamento do cumprimento de uma obrigação.

No plano legislativo, é possível destacar alguns exemplos de como a legislação pode alterar o quadro de incentivos dos agentes e produzir modificações que impliquem em melhoria da eficiência no sistema processual brasileiro.

No âmbito recursal, por exemplo, a majoração das custas recursais e a ampliação de requisitos para admissibilidade de recursos figurariam como uma majoração de custos aptos a exercer influência sobre a decisão de se valer de um instrumento recursal.

A análise normativa do direito no âmbito recursal pode ser verificada quando, a partir do CPC de 2015, são introduzidas técnicas de coletivização do julgamento de demandas originalmente individuais, como os recursos Especial (STJ) e Extraordinário (STF) repetitivos e o Incidente de Resolução de Demandas repetitivas (IRDR) nos tribunais, as quais possibilitam uma maior eficiência em termos de celeridade, segurança jurídica e efetividade da prestação jurisdicional, pois por meio dessas medidas o Poder Judiciário pode decidir uma questão controvertida uma vez só e a decisão ser aplicada a todos os processos com o mesmo objeto.

O aumento do número de precedentes com eficácia vinculante, com o CPC de 2015, sob o ponto de vista da análise normativa do direito também implica em resultados de maior eficiência na celeridade, pois implica na redução de recursos. Do ponto de vista da análise positiva, essa norma influencia o comportamento dos magistrados ao obrigá-los a decidir de acordo com a jurisprudência das instâncias superiores e gera impacto profissional na vida de advogados e juízes que tiveram uma formação profissional em um sistema distinto.

O juízo de admissibilidade, como uma decisão sobre a aptidão de um procedimento ter o seu mérito examinado, demanda a verificação da presença de requisitos intrínsecos: cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer; e de requisitos extrínsecos: preparo, tempestividade e regularidade formal, de forma que, sob o ponto de vista da AED, tais requisitos funcionam como filtros que podem diminuir o ímpeto postulatório em obter a reforma da decisão porque simplesmente o jurisdicionado não se contenta com o resultado do julgamento e favorece a garantia da duração razoável do processo com a produção de decisões de qualidade.

As inovações na teoria geral do processo introduzidas pelo CPC de 2015, ao implementar medidas que buscam uma maximização de ganhos subjetivos e objetivos, como a melhoria da prestação jurisdicional, a efetividade dos direitos, a celeridade, a economia processual, a redução de custos para o judiciário e para os jurisdicionados, a redução de pessoal, a primazia da resolução do mérito, possuem uma lógica utilitarista, presente na análise econômica do direito, em que a sociedade justa é aquela que busca elevar a soma total de felicidade a seu valor máximo (POSNER, 2010, p. 63).

Assim esses ganhos subjetivos e objetivos implicariam numa maior satisfação da sociedade como um todo com o sistema de justiça além da obtenção de ganhos em eficiência, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico, funcionando, pois, como mecanismos de consolidação de uma nova prática no âmbito processual.

Associado aos aspectos técnicos apresentados, há as múltiplas manifestações da sociedade. Entre elas as que projetam o caráter de produção e relação social. Num plano multifatorial, a sociedade contemporânea além de industrial, se apresenta em rede e se coloca como uma Sociedade da Informação. Todas as mudanças de análise do direito devem ter em conta esse quadro de modificações, alinhando o plano teórico e prático, também às transformações produzidas pela sociedade informacional como superestrutura social.

A análise econômica do direito a partir de seus fundamentos da escolha racional, do equilíbrio e da eficiência possibilita uma compreensão do fenômeno jurídico não apenas em sua perspectiva endógena, mas em seu aspecto exógeno, estabelecendo uma relação dialógica a partir de uma realidade fática que se estabelece transformada pelo advento da sociedade da informação, mas que precisa da construção de soluções jurídico processuais em eficiência e celeridade na resolução de conflitos no âmbito do Judiciário.

Logo, as múltiplas formas de existir da sociedade devem ser consideradas como fenômenos sobre os quais as decisões devem se pautar e variáveis a serem consideradas nos casos concretos que se submetem ao poder de decidir que decorre da essência das atribuições do Poder Judiciário, hoje em processo de transmutação do físico ao virtual, refletindo uma série dos fundamentos extraídos da Análise Econômica do Direito aqui estudados, em especial: necessidade, custo, valor, benefício, equilíbrio, racionalidade e eficiência.

3 A VIRTUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COMO INSTRUMENTO DE OTIMIZAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Em todo mundo o processo de digitalização e virtualização das relações sociais impuseram novas práticas, novos conceitos e a transmutação da realidade, revolucionando não só as relações privadas, mas também as relações públicas e as formas de exercício do poder do Estado sobre as condutas humanas.

A dinâmica atual da sociedade se estabeleceu a partir de um contexto de múltiplas revoluções tecnológicas que transformaram não somente as relações interpessoais, as comunicações, as formas de gerar conflitos e os direitos estabelecidos, mas, também, os meios de relacionamento das instituições que integram a estrutura estatal com a população (ALMEIDA FILHO, 2011, p. 52).

O advento de novas tecnologias e a transformação tecnológica ocorrida na década de 1970, concentrada nos Estados Unidos em virtude de um contexto social, foi marcado pela grande crise econômica que motivou uma reestruturação profunda no sistema capitalista em escala global. O novo sistema tecnológico deve ser atribuído à dinâmica da descoberta e difusão tecnológica em um contexto influenciado por fatores institucionais, econômicos e culturais (CASTELLS, 2005, p. 97-98).

Na década de 1980, a informática começa a fundir-se com as telecomunicações, a editoração, o cinema e a televisão. Com o desenvolvimento da multimídia, a digitalização ingressou na produção e gravação de mídias, os microprocessadores e as memórias digitais integraram a infraestrutura de produção de todo domínio da comunicação (LÉVY, 1999, p. 32).

Nos anos de 1990 a constituição de redes de computadores que foram se juntando umas às outras, gerou um novo movimento sociocultural, aliado ao crescimento do número de pessoas e de computadores conectados. “As tecnologias digitais surgiram, então, como a infraestrutura do ciberespaço, novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento” (LÉVY, 1999, p. 32).

O padrão de sociabilidade humana decorrente de mudanças dos paradigmas sociais, econômicos, tecnológicos, culturais e jurídicos se inicia com a Sociedade da Informação. O relacionamento interpessoal é mediado pela tecnologia. O homem informacional, conecta-se em tempo real, por meio de redes que crescem de forma exponencial, multiplicando formas e canais de comunicação que modelam as relações sociais e são modeladas por estas (BARRETO JUNIOR, 2015, p. 408).

O contexto da Sociedade da Informação impôs uma nova realidade ao mundo jurídico. O Direito deve vocacionar-se a responder as mudanças geradas pela revolução da tecnologia da informação: as novas formas de produção geradas pela tecnologia os novos modelos de relações produtivas e laborais, a imediatidade dos processos de comunicação e o aumento da capacidade de acesso à informação tornaram-se fenômenos a serem assimilados pelo Direito.

A concepção do processo judicial eletrônico e a nova ordem estabelecida em virtude de sua implantação no sistema processual brasileiro pressupõe a compreensão inicial de uma

série de institutos e princípios, iniciando-se pela definição de processo e processo judicial eletrônico, passando pela noção de seus princípios gerais, desembocando nos princípios específicos do processo judicial eletrônico.

A complexidade do direito processual direciona a uma concepção de que ele não é um fim em si mesmo, mas deve cumprir a finalidade de instrumento de efetivação dos direitos materiais. Assim, numa perspectiva metodológica atual, percebe-se um movimento de aprimoramento do sistema processual buscando conferir efetividade a seus princípios formativos (DINAMARCO, 2003, p. 25).

Este movimento de aprimoramento do sistema processual vem ao encontro da inserção da tecnologia nos diferentes aspectos da atuação humana. Assim, as transformações geradas em virtude de um contexto de revolução tecnológica interferem diretamente nos modos de prestar a jurisdição, contribuindo com a concepção, implementação e desenvolvimento do processo judicial eletrônico.

O processo judicial eletrônico encontra seus contornos estabelecidos pela legislação e pela doutrina, sendo fundamental apresentar o estado da arte nestes planos. Paulo César Zeni (2019, p. 25-26), partindo de uma concepção procedimentalista define processo judicial eletrônico como aquele “realizado mediante a utilização de recursos informatizados para a tramitação dos atos em ambiente eletrônico, ou seja, em um espaço virtual criado com o apoio informatizado e acessível às partes por meio da rede de computadores”.

Segundo Zeni (2019, p. 26) a mudança do processo tradicional para o ciberespaço gera consequências sobre diversos aspectos da relação processual, de maneira que os procedimentos de um processo tradicional e o relacionamento das partes nos processos seriam profundamente modificados. Neste ponto o autor (ZENI, 2019, p. 25) defende que o processo judicial eletrônico atingiria sua finalidade a partir do momento em que se apresente como uma alternativa qualitativamente superior ao processo físico, não apenas nos aspectos gerenciais, mas também no que pertine ao aperfeiçoamento do processo e da tutela jurisdicional, à facilitação do acesso à justiça e à promoção dos direitos fundamentais.

Elton Baiocco (2016, p. 92) considera os avanços na adoção do processo judicial eletrônico, mas não descarta o risco da continuidade e reprodução dos mesmos vícios existentes no processo físico. Dessa forma, destaca o potencial que a adoção de novas tecnologias no âmbito processual pode gerar para ganhos em celeridade e eficácia processual, bem como na redução de custos e democratização de acesso às bases de dados.

Edilberto Barbosa Clementino (2012, p. 88-89) defende que o advento de uma nova realidade processual proporcionada pela utilização das tecnologias da informação poderá, em

alguns aspectos, representar apenas uma maneira diferente de realizar determinados atos processuais ou importar numa profunda revolução conceitual em que o tempo e o espaço teriam uma configuração totalmente distinta do processo tradicional.

A partir das noções teórico conceituais apresentadas sobre o processo eletrônico, é possível afirmar que a Lei n. 11.419/2006 foi um importante marco para o sistema processual brasileiro, ao instituir o processo judicial eletrônico. Neste sentido, além de acompanhar as transformações decorrentes da sociedade da informação, a legislação do ponto de vista da AED, representou ganhos em eficiência e celeridade para o sistema processual.

Ainda no âmbito de uma análise teórico-conceitual, é fundamental destacar que a incorporação das novas tecnologias à sistemática processual brasileira, importa também na necessidade de conformar os princípios processuais clássicos, constitucionais e infraconstitucionais às transformações decorrentes da nova ordem estabelecida pelo processo eletrônico.

Os princípios podem ser concebidos como normas de grande relevância para o ordenamento jurídico, pois estabelecem os fundamentos normativos para a interpretação e aplicação do Direito. Em termos conceituais, cabe apresentar uma concepção acerca dos princípios proposta por Humberto Ávila:

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção (ÁVILA, 2014, p.102).

Sendo assim, como normas dotadas de atributos como a complementariedade e a parcialidade, os princípios ao apresentarem seus fundamentos são conjugados com outros fundamentos decorrentes de outros princípios adequando-se às possibilidades normativas e fáticas (ÁVILA, 2014, p.73).

Dessa forma alguns princípios clássicos, tão importantes como base do direito processual hodierno, precisam ser remodelados e adequados à realidade processual construída com o advento do processo judicial eletrônico e à formulação de novos princípios oriundos de uma realidade processual virtualizada.

Os princípios da inafastabilidade do Poder Judiciário, da celeridade, do devido processo legal, da igualdade de tratamento, do contraditório e da ampla defesa, do juiz natural, da territorialidade, da oralidade, da economia e da instrumentalidade do processo, dentre outros, passarão a coexistir com novos princípios oriundos da nova realidade decorrente da instauração do processo judicial eletrônico.

Nesse sentido merece destaque, de forma pontual, os seguintes princípios teóricos e operacionais do processo judicial eletrônico: imaterialidade, conexão, intermedialidade, hiper-realidade, interação, instantaneidade, desterritorialização, preservação ou privacidade dos dados sensíveis, responsabilização algorítmica, transparência tecnológica, universalidade, simplicidade, economicidade e interoperabilidade.

A imaterialidade, decorrente da eliminação da forma física dos autos, gera a transição dos autos para um ambiente totalmente virtual, permitindo uma maior flexibilidade dos atos processuais, redução de formalidades, aproximando as noções de processo, autos e procedimento (CARVALHO, 2017, p. 23).

A conexão e a interação possibilitam o aumento da participação das partes em igualdade de condições, incrementando não somente a responsabilidade dos partícipes, mas construindo novos contornos para os princípios do contraditório e ampla defesa (BAIOCCO, 2016, p. 92).

A intermedialidade representa o processo de conjunção, interação e contaminação recíproca entre várias mídias, ultrapassando a linguagem escrita, integrando sons, imagens, aproximando-se mais da busca pela verdade material pela oferta de mecanismos mais efetivos na reconstrução do substrato fático (CHAVES JUNIOR, 2010, p. 30).

A hiper-realidade permite o registro de uma realidade virtualizada e potencializa a busca da verdade material e da celeridade processual. Pela instantaneidade o acesso aos autos é permanente e em qualquer momento do dia (CARVALHO, 2017, p. 27).

Pelo princípio da desterritorialização ocorre a extensão eletrônica do processo para além da localização física do juízo, permitindo uma maior efetividade de direitos e celeridade (BAIOCCO, 2016, p. 107).

Estes novos princípios e outros se constituem em uma ordem emergente que se amalgama com a clássica, e conformam a atuação do Estado em sua função de assegurar o acesso a justiça e a efetiva prestação jurisdicional.

Todos esses novos princípios demandam novos conceitos e se estabelecem como uma revolução da teoria geral do processo e em especial do direito processual civil brasileiro, que após as transformações técnicas e legislativas está se reestruturando teoricamente e se pautando em parâmetros e fundamentos próprios da Análise Econômica do Direito.

Apresentadas as noções conceituais e principiológicas que envolvem a virtualização da prestação jurisdicional, cabe evidenciar as inovações já implementadas no plano do direito positivo e em seu aspecto prático em relação ao processo judicial eletrônico.

A Lei n.º 11.419/2006, após estabelecer critérios para a realização de atos centrais da relação jurídica processual, optou por deixar sob a responsabilidade dos tribunais a regulamentação do processo de implementação do processo eletrônico, desenvolvendo individualmente os sistemas de tramitação processual para a prática de atos processuais conferindo autonomia e possibilitando uma maior adaptabilidade às situações peculiares de cada Tribunal (FUX, 2021, p. 6).

Desse modo, hoje se verifica a coexistência de sistemas eletrônicos distintos adotados pelos tribunais brasileiros. Alguns tribunais possuem mais de um sistema operando de forma simultânea. Tal configuração implica em diferentes interfaces, funções, requisitos de configuração e operação, suporte técnicos, formas de acesso, gerando, inevitavelmente, incompatibilidades entre alguns deles, o que compromete a celeridade processual e a efetiva prestação jurisdicional.

Depois de analisar diversos sistemas processuais no Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, elegeu o PJe como solução mais adequada para uniformizar o processo eletrônico. Desse modo, buscando uniformizar os sistemas processuais eletrônicos, em dezembro de 2013, por meio da Resolução CNJ n. 185/2013, o PJe foi instituído como Sistema Nacional de Processamento de Informações e Práticas de Atos Processuais estabelecendo os parâmetros para a sua implementação e funcionamento nos tribunais de todo o país.

Posteriormente, a Resolução CNJ nº 335/2020 instituiu a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, mantendo-se o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

O objetivo do CNJ foi o de padronizar a sistemática processual eletrônica, considerando que diversos sistemas foram criados pelos tribunais com a informatização do processo judicial (TEIXEIRA, 2018, p. 605).

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br é considerada um repositório central (equiparada a um grande *marketplace*) para uso de todos os sistemas judiciais eletrônicos no Poder Judiciário, um sistema multisserviço que objetiva unificar o tramite processual no país e permitir aos tribunais fazer adequações conforme as suas necessidades específicas.

A PDPJ foi criada tendo como principal objetivo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, unificando o sistema de justiça numa concepção de trabalho comunitário. Isso porque a realidade atual dos sistemas processuais brasileiros, do ponto de

vista técnico, é de funcionamento de sistemas processuais isolados, com arquiteturas próprias e diferenciadas, que não possuem interoperabilidade com outros sistemas e requerem, para qualquer processo de inovação e manutenção dos sistemas, uma multiplicidade de ações e retrabalho constante. Essa diversidade gera uma despadronização de uso, uma experiência heterogênea e complexidade na manutenção com elevados custos de correções dos sistemas.

Do ponto de vista da análise econômica do direito, uma plataforma que permita a interoperabilidade entre sistemas, representa ganhos efetivos em eficiência, celeridade na prestação jurisdicional, redução de custos, ou seja, uma efetiva diminuição das externalidades negativas relacionadas com a utilização do sistema processual.

Outra inovação implementada pelo CNJ decorrente da expansão da virtualização da prestação jurisdicional foi o “Juízo 100% Digital” regulado pela Resolução CNJ nº 345/2020, iniciativa que além de buscar a ampliação da garantia do acesso à justiça, buscou a promoção do aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional e visou a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário.

No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais são praticados por meio eletrônico e remoto através da rede mundial de computadores. Como o projeto objetiva facilitar o acesso das partes ao processo, a utilização desse formato é facultativa, exercida a opção pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada se opor a essa escolha até o momento de sua primeira manifestação no processo.

A normativa possibilita a retratação da escolha do processo no formato 100% digital, por uma única vez, bem como a adoção de apenas alguns atos processuais na modalidade remota, a ser proposto pelo magistrado, como por exemplo a realização de audiência por videoconferência.

Tal formato digital, além de se alinhar aos meios de interação e comunicação decorrentes da sociedade informacional, permite a obtenção de ganhos em eficiência, redução de custos, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

Mas ainda há muito por se fazer e não há como negar que todas as novas implementações técnico-práticas, com a redução de sistemas e a aplicação da interoperabilidade, a simplificação dos sistemas tornando-os mais intuitivos, geraram novas demandas teóricas, e o Direito como ciência também deverá se abrir, se transformar e superar os seus fechamentos disciplinares, cartesiano, para se interdisciplinarizar e revivificar o seu espírito. O Direito não é, ele se constitui sempre num vir a ser, e a Análise Econômica do Direito juntamente com outros recursos teóricos e analíticos devem se constituir em fatores de

transformação para a construção de uma nova teoria geral do processo e suas especialidades como o Direito Processual Civil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício da reflexão sobre fenômenos jurídicos complexos e novas soluções aos problemas que não cessam de surgir se constituem como alguns dos principais motivos de ampliação das pesquisas jurídicas, que levam os teóricos do Direito a se abrirem às novas possibilidades analíticas como a Análise Econômica do Direito e a sua importância para as transformações que ora se impõem ao direito processual.

Os fundamentos da Análise Econômica do Direito são extraídos das ciências econômicas, porém não se encerram nelas, se transmutam e ganham dimensões políticas, sociais e jurídicas. Necessidade, valor, custo, benefícios, equilíbrio, eficiência, todos esses conceitos se interdisciplinam e se juridificam, ingressando no mundo jurídico sem perder a abertura que os vivificam e os tornam realizáveis no plano pragmático.

A percepção da realização desse processo de abertura do Direito se evidencia na face que qualifica o conjunto social como Sociedade da Informação, que tem tornado necessária a admissão e apropriação de conceitos externos ao sistema jurídico para a compreensão de novos fenômenos jurídicos.

Princípios processuais novos ressignificam princípios seculares e lhes dão uma nova dinâmica. Jurisdição, territorialidade, a lógica da cadeia de provas e de sua custódia, o próprio tempo, todos os elementos processuais estão sendo ressignificados e redimensionados para ingressarem numa realidade não mais limitada a um ser físico processualizado em autos estáticos encadernados e amarrados.

A hiper-realidade dos processos, a imediatividade e conectividade, entre outros novos elementos e princípios estão transformando a teoria geral do processo e as especialidades processuais, principalmente o Direito Processual Civil. E essas mudanças não cessaram, continuarão a ocorrer.

A revolução iniciada ainda tem muito por concretizar e o Direito ainda vai se abrir outras e novas possibilidades de existências que decorrem não só das novas tecnologias, mas, sobretudo, da diversidade de existências e relações que elas proporcionam aos seres humanos que as assimilam e as tornam comuns ao cotidiano do século XXI.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**: a informação judicial no Brasil . 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 15. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BAIOCCO, Elton. **Processo Eletrônico e Sistema Processual**: O processo civil na Sociedade da Informação. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.
- BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de dados pessoais da internet: o marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto. **Direito e Internet III**: marco civil da internet lei n. 12.965/2014. Tomo I. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- CARVALHO, George Barbosa Jales de. **Processo judicial eletrônico**: reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à justiça do trabalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2005.
- CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **O processo em rede**. In: Comentários à Lei do Processo Eletrônico. São Paulo: LTr, 2010.
- CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba, Juruá, 2012.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- FUX, Luiz. Juízo 100% Digital e a vocação da moderna atividade jurisdicional. In: FUX, Luiz; AVILA, Henrique; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. **Tecnologia e Justiça Multiportas**. Indaituba, SP: Editora Foco, 2021.
- LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo. Ed. 34, 1999.
- PASSOS, J. J. Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo**: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- POSNER, Richard A. **A economia da justiça**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
- RODRIGUES, Vasco. **Análise econômica do direito: uma introdução**. Coimbra: Almedina, 2007.
- ROSA, Alexandre Morais da Rosa; José Manuel Aroso Linhares. **Diálogos coma Law & Economics**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de Direito e Processo Eletrônico**: doutrina, jurisprudência e prática. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ZENI, Paulo Cesar. **Fundamentos do Processo Judicial Eletrônico e a defesa dos direitos no ciberespaço**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.